



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **DECRETO N.º 183, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** “Decreta Estado de Calamidade Pública no município de Urandi/BA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID -19.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que foi prorrogado Pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública através do Decreto Legislativo N.º 2.470, de 16 de junho de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que a população de Urandi já se encontra em estado de emergência decretado desde 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as escolas municipais estão com as atividades regulares suspensas para coibir a disseminação do vírus, mas que os serviços essenciais de saúde, limpeza pública, administração, plano de contingência dentre outros estão ativos;

**CONSIDERANDO** que são milhares as mortes somadas pelo mundo inteiro e centenas pelo nosso país, e que o número vem crescendo exponencialmente no decorrer dos dias;

**CONSIDERANDO** que não há como prever até quando irão persistir os efeitos da pandemia, uma vez que estamos às vésperas de uma vacinação em massa, com esperança de “retornarmos a normalidade”;

**DECRETA:**



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Artigo 1º** - Fica Decretado Estado de calamidade Pública no Município de Urandi, ate 31 de dezembro de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID -19.

**Artigo 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do corona vírus;



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do corona vírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do corona vírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Artigo 3º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único.** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**Artigo 4º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

**Artigo 5º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 108/2021, de 18 de janeiro de 2021 em sua integralidade.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 30 de junho de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito